



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

## Estado de São Paulo

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**

**PROCESSO Nº 026/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**

Aos oito dias do mês de junho do ano de 2017, Processo de Licitatório nº 026/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017, a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, da Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002 (Institui o pregão para União) e o Decreto Municipal nº 2260, de 01 de outubro de 2007 (Regulamenta o pregão no município), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 (Regulamenta as licitações e contratos), com alterações posteriores, Decreto nº 3361, de 05 de abril de 2017 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Detentora da Ata.

### OBJETO

Registro de Preços visando futuras aquisições de materiais de limpeza, conforme descrito no Anexo I.

- 1.** Consideram-se registrados os preços oferecidos pelo Detentor da Ata, **G S Jorge Junior Me**, CNPJ nº 18.037.745/0001-90, estabelecida a Rua Marechal Deodoro, 1474, Bairro São João, CEP: 16.025-020, representado pelo seu proprietário, Sr. Geraldo Salim Jorge Junior, brasileiro, portador do RG. 7.673.141, inscrito no CPF/MF nº 780.226.818-49, residente a Rua Wenceslau Braz, 120, Vila Santa Maria, Apto. 121, CEP: 16.015-580, na cidade de Araçatuba-SP, à saber:
  - 1.a A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de 12 (doze) meses.
  - 1.b O valor total da presente Ata é de **R\$ 69.925,99** (sessenta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove), conforme especificações do Anexo I.
- 2.** O Detentor da Ata deverá atender as seguintes condições de entrega:
  - 2.a O objeto deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até **cinco dias**, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
  - 2.b A aquisição será feita de forma parcelada, sendo a **entrega efetuada no prazo de cinco dias da data da requisição, podendo a mesma ser emitida via e-mail**, conforme as condições estabelecidas na proposta e no Anexo I.
  - 2.c A entrega do objeto deverá ser feita nos locais determinados pelo Órgão Gestor, correndo por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
  - 2.d Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Detentora da Ata substituir no mesmo prazo relacionado no item 2.b, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.
  - 2.e Os produtos e materiais objetos desta licitação deverão estar dentro do prazo de validade, quando da sua entrega no local determinado pelo Órgão Gestor.
3. Os pagamentos devidos ao Detentor da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até trinta dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
  - 3.a As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
  - 3.b O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
  - 3.c À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
5. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento provisório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão Gestor, sem prévia comunicação, mas na presença do responsável pela entrega, colher amostras, para análises.
  - 6.a As análises serão realizadas por funcionário do Órgão Gestor, ou por terceiros por ele designado.
7. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017 e as consignadas no orçamento do exercício de 2018, sendo que a unidade orçamentária e o elemento de despesa específico constarão da referida nota de empenho.
8. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º, Art. 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
  - 9.a O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
    - I. advertência por escrito;
    - II. suspensão temporária de até cinco anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
    - III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
10. O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a um por cento por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o limite de trinta por cento do respectivo valor total
11. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10520/2002, como também a inexecução total do compromisso assumido.
12. O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a vinte por cento da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o município de Avanhandava pelo período de até cinco anos.
13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do Art. 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
14. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 016/2017.
15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão Presencial nº 016/2017, as Notas de Empenho e a proposta do Detentor da Ata.
16. As questões oriundas desta Ata de Registro de Preços e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Penápolis/SP, esgotadas as vias administrativas.
17. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Prefeito Municipal de Avanhandava, e pelo Sr. Geraldo Salim Jorge Junior, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

**Prefeitura Municipal de Avanhandava**  
Órgão Gestor  
**Ciro Augusto de Moura Veneroni**  
Prefeito Municipal

**G S Jorge Junior Me**  
Detentora da Ata  
**Geraldo Salim Jorge Junior**  
Proprietário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

## Estado de São Paulo

### Testemunhas

**Nome** Sérgio Augusto de Oliveira

**RG** 20.245.509-9

**Nome** Pablo Alves de Oliveira

**RG** 41.892.544-6

### ANEXO VII

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contratante** Prefeitura Municipal de Avanhandava

**Contratada** G S Jorge Junior Me

**Ata Registro nº** 01/2017

**Objeto** Registro de Preços visando futuras aquisições de materiais de limpeza, conforme descrito no Anexo I

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Avanhandava/SP, 08 de junho de 2017.

**Contratante** Prefeitura Municipal de Avanhandava

**Nome e Cargo** Ciro Augusto Moura Veneroni – Prefeito Municipal

**e-mail Institucional** prefeito@avanhandava.sp.gov.br

**e-mail Pessoal** ciro.veneroni@terra.com.br

**Assinatura**

**Contratada** G S Jorge Junior Me

**Nome e Cargo** Geraldo Salim Jorge Junior - proprietário

**e-mail Institucional** beatrizlsv@uol.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

---

---

e-mail Pessoal [beatrizlsv@uol.com.br](mailto:beatrizlsv@uol.com.br)

---

Assinatura

---